DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

AÇÃO CONJUNTA ENTRE EXECUTIVO E LEGISLATIVO BENEFICIA SERVIDORES MUNICIPAIS



Após aprovação pela Câmara Municipal, através da Lei Municipal N.352 de 06 de abril de 2021, o Prefeito Municipal revogou a Lei Municipal N.17 de 17 de setembro de 2009, que autorizava diárias de viagem a agentes públicos do Poder Executivo (Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais).

A Lei 353, de 06 de abril de 2021, autoriza a celebração de convênio de Saúde, com desconto em folha mediante autorização do servidor, o que trará economia e maior cobertura aos colaboradores do município.

A lei 355, de 06 de abril de 2021, altera o artigo 4 da lei Municipal N.135, de 02 de abril de 2014, e reajusta os valores dos plantões médicos enquanto durar o estado de emergência ou calamidade publica causado pela pandemia da COVID-19, em reconhecimento ao trabalho dos profissionais, já que estavam defasados os valores pagos pelo município em relação a outras cidades da região.

A lei N.356, de 06 de abril de 2021, institui gratificação de R$30,00 (trinta reais) a servidores de sobreaviso que realizam limpeza nos estabelecimentos de saúde. Sobreaviso é aquele em que o servidor fica à disposição do Município, fora da unidade de saúde e do seu horário regular de trabalho, aguardando convocação para o serviço de limpeza. Os servidores em sobreaviso deverão comparecer na unidade de convocação no prazo de 30 minutos, além de permanecerem em lugar de fácil comunicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	24
Decisão do Prefeito	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe
CNPJ 21.226.840/0001-47
Rua Oito, 1000
Telefone: (34) 3424-9000
Site: www.itapagipe.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe
CNPJ 02.315.368/0001-74
Av. 05, 330
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735
Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI
CNPJ 05.663.468/0001-80
Rua Oito, 1000 - Sala 09
Telefone: (34) 3424-3978
Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO Nº 1048 DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Revoga o Decreto n° 1.032 e adota medidas especiais de prevenção ao SARS-CoV-2 (Covid-19) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itapagipe**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a Deliberação 146, de 7/4/2021 do Comitê Extraordinário COVID-19) que aprovou a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e realizou a progressão da região Triângulo-Sul para a "onda vermelha".

CONSIDERANDO a necessidade de ponderar direitos fundamentais eventualmente em colisão e estabelecer um justo equilíbrio entre a proteção a saúde e a vida e ao mesmo tempo garantir o trabalho e o mínimo existencial para a população.

CONSIDERANDO a queda de casos ativos no município conforme índices das últimas semanas.

DECRETA:

Art. 1° Fica proibido o transito e permanência de pessoas em via, praça ou logradouro público das 22h as 5h todos os dias da semana, exceto para atividades emergenciais, essenciais e/ou laborais.

Art. 2° Fica proibido, a qualquer hora, na circunscrição do município de Itapagipe:

I - a realização de qualquer evento, público ou privado, de qualquer natureza inclusive para aqueles de pequeno porte;

II - aglomerações;

III - o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações em vias, logradouros e praças públicas;

IV - o aluguel e a cessão de ranchos de veraneio e de casas de festas para a realização de festas ou confraternizações de qualquer natureza, incluindo familiares;

V - a pesca amadora, de turismo e de lazer;

VI - práticas esportivas coletivas de qualquer natureza;

VII – transitar e permanecer no espaço do lago do bairro Olinda;

VIII – transitar e permanecer na pista de wheeling;

IX – transitar sem máscara;

X – circulação de pessoas com sintomas gripais ou em isolamento, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

XI – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência.

§ 1° Considera-se como aglomeração a reunião de pessoas de núcleos familiares diferentes;

§ 2° considera núcleo familiar as pessoas que residem no mesmo imóvel;

Art. 3° Os serviços e atividades abaixo listados poderão realizar o atendimento nos moldes do anexo único deste decreto:

I - Farmácias e Drogarias;

II - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimentos de alimentos, feiras livres, lojas de conveniência, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais;

III - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

IV - Agências Bancárias e Agência dos Correios;

V – Lotéricas;

VI - Oficinas Mecânicas, Borracharias, Funilarias, Auto elétricas;

VII - Borracharias fora do perímetro urbano;

VIII - Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais;

IX - Canteiros de obras da construção civil;

X - Serviços médicos e hospitalares;

XI - Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde;

XII - Laboratório de Análises clinicas e clinicas médicas e veterinárias;

XIII - Setor hoteleiro;

XIV - Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, cartorários e seguros;

XV - Segurança privada;

XVI - Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, para, no máximo duas pessoas em conjunto, com uso obrigatório de máscaras;

XVII - Academias e espaços de condicionamento físico;

XVIII - Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;

XIX - Serviços funerários;

XX - Bares, pizzarias, sorveterias, lanchonetes, cafeterias, docerias, trailers de venda de alimento e congêneres;

XXI – Restaurantes;

XXII - Disk bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências;

XXIII - Distribuição de gás de cozinha;

XXIV - Comércio de Artigos de informática e telecomunicações;

XXV - Lojas de materiais de construção;

XXVI - Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres;

XXVII - Lojas do setor de autopeças e equipamentos automotivos;

XXVIII - Lavanderias, tinturarias e congêneres;

XXIX- Lojas de artigos de cama mesa e banho;

XXX - Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres;

XXXI - Comércio de cosméticos perfumarias e congêneres;

XXXII - Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade;

XXXIII - Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens, incluindo lojas veterinárias;

XXXIV - Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos;

XXXV - Manicures, podólogas, design de sombrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clinicas de estética e massagem, studios de piercing e tatuagem e similares em geral;

XXXVI - Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricistas, marceneiros, serralheiros, gesseiros e autônomos da contrução civil em geral;

XXXVII - Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas e alimentos em geral;

XXXVIII - Vendedores ambulantes de outros municípios;

XXXIX - Leilões agropecuários;

XL - Auto escolas;

XLI- Atividades religiosas.

XLII– Aulas particulares.
XLIII – Lavadores de veículos automotores, motocicletas e similares.

Art. 4° Todos os seguimentos autorizados a funcionar, devem adotar, as seguintes medidas de proteção:

I - Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente uso de máscaras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

II - Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

III – Disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão;

IV - Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

V - Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) e solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VI - Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

VII - Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;

VIII - Demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, três metros entre pessoas;

IX - Priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;

X - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;

XI - Em todos os locais deverá haver controle de temperatura, ficando proibida a entrada ou permanência de pessoa com temperatura acima de 37,5°C;

XII – Os estabelecimentos deverão disponibilizar um funcionário para a organização das filas e garantia do distanciamento de 3 metros lineares entre pessoas;

XIII – Os estabelecimentos deverão respeitar a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.

Art. 5° É de responsabilidade da administração dos empreendimentos a observância a todas as regras presente no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site www.mg.gov.br/minasconsciente e às regras específicas e limitadoras constantes no presente decreto;

Art. 6° As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único. A fiscalização deste Decreto será exercida por fiscais do Município e quando necessário poderá ser acionado as forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 7° Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislação correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

§ 1° O estabelecimento ou pessoa física que deixar de cumprir as determinações do presente Decreto, será autuado com a aplicação de multa no valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) até o valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será definida conforme o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a reincidência.

§ 2° além da penalidade de multa o estabelecimento fica sujeito a ter seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado.

§ 3° Além das penalidades acima previstas, o estabelecimento comercial/industrial que tiver um de seus funcionários ou proprietários diagnosticados com Covid-19 será obrigado a testar todas as pessoas do setor as suas custas.

Art. 8° Revogadas disposições em contrário em especial o Decreto n° 1.032, este decreto entra em vigor às 5h do dia 10 de abril de 2021.

Prefeitura de Itapagipe, 09 de abril de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

ANEXO ÚNICO

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Fármácias e drogarias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Hipermercados, supermercados, mecados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimentos de alimentos, lojas de conveniência, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Das 5h às 14h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos. Das 14h as 21h somente pelo sistema de delivert.
Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados.	Das 5h às 21h	Das 5h às 21h	Das 5h às 21h
Agências Bancárias e Agência dos Correios.	Das 7h às 18h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais	Fechado	Fechado

	fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.		
Lotéricas e correspondentes bancários	Das 7 às 18h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Das 7h às 12h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Fechado
Oficinas mecânicas, Borracharias, Funilarias a auto elétricas.	Das 7 às 18h.	7h as 18h.	Sistema de plantão para urgência e emergência.
Borracharias fora do perímetro urbano.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.
Canteiros de obras da construção civil.	Das 7h às 18h.	Das 7h às 18h	Fechado.
Serviços médicos e hospitalares.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.
Serviços odontológicos, psicológicos, de	Das 7h às 18h Com	Dás 7h às 18h com	Sistema de plantão para

fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde.	atendimento individualizado com prévio agendamento.	atendimento individualizado com agendamento prévio.	urgência e emergência.
Laboratório de Análises clinica e clinicas médicas e veterinárias.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.
Setor hoteleiro.	Das 05h às 22h Com 50% da capacidade.	Das 05h as 22h Com 50% da capacidade.	Das 05h as 22h Com 50% da capacidade.
Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, seguros e cartorárias.	Das 7h as 18h Atendimento de uma pessoa por vez mediante agendamento.	Fechado.	Fechado.
Serviços de transporte.	Das 7h as 18h, após as 18 somente transporte intermunicipal e interestadual; e de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas	Das 7h as 18h, após as 18 Somente transporte intermunicipal e interestadual; O transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas	Das 7h as 18h, após as 18, Somente transporte intermunicipal e interestadual; O transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através

	ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas as atividades inadiáveis e urgentes.	ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, Somente em casos inadiáveis e urgentes.	de aplicativos de transportes, Somente em casos inadiáveis e urgentes.
Segurança privada.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, para, no máximo duas pessoas em conjunto, com uso obrigatório de máscaras.	Das 05h às 22h	5h às 22h	5h às 22h
Academias e espaços de condicionamento físico	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em	Fechado

	locais abertos.	locais abertos.	
Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.

Bares, Pizzarias, sorveterias, lanchonetes, cafeterias, docerias, trailers de venda de alimento e congêneres.	Permitido consumo no local das 5h até as 21h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m lineares entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m² em locais fechados e uma pessoa por 4m² em locais abertos. Das 21h as 24 somente delivery.	Das 5h as 21h no sistema de delivery e entrega no local, das 21h as 24h somente delivery. Sem consumo no local.	Das 5h as 21h no sistema de delivery e entrega no local, das 21h as 24h somente delivery. Sem consumo no local.

Restaurantes	Das 7h as 21 no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m² em locais fechados e uma pessoa por 4m² em locais abertos.	Das 7h as 21 no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m² em locais fechados e uma pessoa por 4m² em locais abertos.	Das 7h as 21 no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m² em locais fechados e uma pessoa por 4m² em locais abertos.
Disk bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências.	Permitido consumo no local das 5h até as 21h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m lineares entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para	Das 5h as 21h no sistema de delivery e entrega no local, das 21h as 24h somente delivery. Sem consumo no local.	Das 5h as 21h no sistema de delivery e entrega no local, das 21h as 24h somente delivery. Sem consumo no local.

	cada 10 m² em locais fechados e uma pessoa por 4m² em locais abertos. Das 21h as 24 somente delivery.		
Distribuição de gás de cozinha	Das 5h às 21h sendo permitido a entrega no local.	Das 5h às 21h sendo permitido a entrega no local.	Das 5h às 14h sendo permitido a entrega no local, das 14h as 21h somente pelo sistema de delivery.
Comércio de Artigos de informática e telecomunicações	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente	Fechado
Lojas de materiais de construção.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Atividades de paisagismo, design,	Das 7h às 18h, com	Das 7h as 12h com	Fechado

decoração e congêneres.	atendimento de uma pessoa por atendente.	atendimento de uma pessoa por atendente.	
Lojas do setor de autopeças e equipamentos automotivos.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lavanderias, tinturarias e congêneres.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas de artigos de cama mesa e banho	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Comércio de cosméticos perfumarias e congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento	Das 7h as 12h com atendimento de	Fechado

	de uma pessoa por atendente.	uma pessoa por atendente.	
Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente com preferência para a entrega de condicional.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos	Sem restrição de horários	Sem restrição de horários	Sem restrição de horários
Manicures, podólogas, design de sobrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clinicas de estética e massagem em geral.	Das 7h as 20h com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Das 7h as 20h com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Fechado
Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricistas,	Das 7h às 18h	Das 7h às 18h	Em regime de urgência e emergência

marceneiros, serralheiros, gesseiros e autônomos da construção civil em geral.			
Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas e alimentos em geral.	Das 5h às 21h	Das 5h às 21h	Das 05h às 14h , das 14h as 21h somente pelo sistema de delivery.
Vendedores ambulantes de outros municípios.	Proibido	Proibido	Proibido
Leilão agropecuário	Das 7h as 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos, com limite de 40 pessoas.	Das 7h as 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos, com limite de 40 pessoas.	Das 7h as 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos, com limite de 40 pessoas.
Auto-escola	Das 7h as 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para	Das 7h as 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para	Fechado

	cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	
Atividades Religiosas	Das 7h as 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Das 7h as 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Das 7h as 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.
Serviços funerários.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos. Caso a causa

	locais abertos. Caso a morte seja em decorrência da Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1 hora.	abertos. Caso a causa mortis seja por Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1 hora.	mortis seja por Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1 hora.
Aulas particulares	Apenas 1 aluno por aula.	Apenas 1 aluno por aula.	Proibido.
Lavadores de veículos automotores, motocicletas e similares.	Das 7h as 18h.	Das 7h as 18h.	Proibido.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

O Prefeito do Município de Itapagipe/MG em decisão ao recurso administrativo interposto pelos licitantes AIRES E GONÇALVES CONSTRUTORA – ME e PND COMERCIAL LTDA, decide JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, uma vez que a não impugnação do edital no prazo legal acarreta a decadência do direito de impugná-lo, bem como, no mérito, a utilização da tabela SINAPI se mostra suficiente e dentro dos parâmetros legais para referenciar os valores envolvidos na contratação do objeto deste procedimento, cujo link para acesso encontra-se expresso no Termo de Referência do Pregão em análise. Ademais, o agrupamento por lote se deu em razão da natureza e características do objeto que possa ser fornecido por um mesmo fornecedor, sendo mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do objeto, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador, trazendo economicidade e vantajosidade no procedimento licitatório. Todas as exigências do instrumento convocatório são lídimas, permanecendo inalteradas as disposições do instrumento convocatório ora atacado no que concerne às solicitações do recorrente. A íntegra da decisão poderá ser obtida pelo tel. (34) 3424-9000 ou pelo e-mail licitacao@itapagipe.mg.gov.br. Itapagipe/MG, 09 de abril de 2021. Ricardo Garcia da Silva - Prefeito Municipal.